



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex	Assinaturas		Anual		Semestral		O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
	As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00		
	A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00		
	A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00		
	A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00		
	Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00		
	Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—		

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 5/80:

Autorização legislativa ao Governo para revisão do regime de benefícios fiscais.

Lei n.º 6/80:

Isenção de impostos de certos rendimentos do trabalho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 5/80
de 23 de Abril

Autorização legislativa ao Governo
para revisão do regime de benefícios fiscais

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea e), 168.º e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado a rever o regime legal dos benefícios fiscais a conceder ao investimento em unidades produtivas.

ARTIGO 2.º

A presente autorização caduca se não for utilizada no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 3.º

Esta lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de Abril de 1980.

Pelo Presidente da Assembleia da República, o Vice-Presidente, *José Rodrigues Vitoriano*.

Promulgada em 16 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República Interino, LEONARDO EUGÉNIO RAMOS RIBEIRO DE ALMEIDA. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Lei n.º 6/80
de 23 de Abril

Isenção de impostos de certos rendimentos do trabalho

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea o) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

1 — Beneficiam de isenção de impostos os rendimentos do trabalho pagos ou atribuídos a técnicos,

cientistas e outras entidades estrangeiras em missão em Portugal, ao abrigo de acordos ou contratos celebrados pelo Governo Português, quando comprovadamente se verifique o risco de dupla tributação.

2 — Excepcionalmente pode ser concedida, por resolução do Conselho de Ministros, a isenção prevista no número anterior, mesmo que não se verifique a ocorrência de dupla tributação, se de outra forma se

revelar impossível assegurar a colaboração técnica ou científica julgada indispensável.

Aprovada em 8 de Abril de 1980.

Pelo Presidente da Assembleia da República, o Vice-Presidente, *José Rodrigues Vitoriano*.

Promulgada em 16 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República Interino, LEONARDO EUGÉNIO RAMOS RIBEIRO DE ALMEIDA. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Assinaturas	Anual		Semestral		<p>O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.</p>
		Assinatura	Correio	Assinatura	Correio	
	As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00	
	A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00	
	Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—	

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 5/80:

Autorização legislativa ao Governo para revisão do regime de benefícios fiscais.

Lei n.º 6/80:

Isenção de impostos de certos rendimentos do trabalho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 5/80
de 23 de Abril

Autorização legislativa ao Governo
para revisão do regime de benefícios fiscais

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea e), 168.º e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado a rever o regime legal dos benefícios fiscais a conceder ao investimento em unidades produtivas.

ARTIGO 2.º

A presente autorização caduca se não for utilizada no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 3.º

Esta lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de Abril de 1980.

Pelo Presidente da Assembleia da República, o Vice-Presidente, *José Rodrigues Vitoriano*.

Promulgada em 16 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República Interino, LEONARDO EUGÉNIO RAMOS RIBEIRO DE ALMEIDA. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Lei n.º 6/80
de 23 de Abril

Isenção de impostos de certos rendimentos do trabalho

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea o) do artigo 167.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

1 — Beneficiam de isenção de impostos os rendimentos do trabalho pagos ou atribuídos a técnicos,

cientistas e outras entidades estrangeiras em missão em Portugal, ao abrigo de acordos ou contratos celebrados pelo Governo Português, quando comprovadamente se verifique o risco de dupla tributação.

2 — Excepcionalmente pode ser concedida, por resolução do Conselho de Ministros, a isenção prevista no número anterior, mesmo que não se verifique a ocorrência de dupla tributação, se de outra forma se

revelar impossível assegurar a colaboração técnica ou científica julgada indispensável.

Aprovada em 8 de Abril de 1980.

Pelo Presidente da Assembleia da República, o Vice-Presidente, *José Rodrigues Vitoriano*.

Promulgada em 16 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República Interino, LEONARDO EUGÉNIO RAMOS RIBEIRO DE ALMEIDA. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.